Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Projeto de Lei N.º 85 /2018

ESTABELECE A COMEMORAÇÃO DO DIA DO MOTOCICLISTA, BEM COMO DISPÕE DATA PARA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO ANUAL DOS MOTOCICLISTAS.

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o dia do motociclista no calendário municipal, o qual será comemorado anualmente no dia 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º. Em comemoração ao dia do motociclista, fica estipulado, preferencialmente, a terceira semana do mês de fevereiro de cada ano para realização do evento "Cena Livre Motociclistas Catalão".

Parágrafo Único. O evento contará com shows musicais, área de culinária e conscientização de trânsito aos motociclistas, ficando o último ponto sob a tutela e ministrado pelo órgão de trânsito competente.

Art. 3º. O evento, em todas suas edições, terá caráter beneficente com a entrada estipulada tão somente em um quilograma de alimentos não perecíveis a serem destinados a instituições de caridade no município de Catalão.

Art. 4º. O Poder Público, em parceria com os motociclistas de Catalão, representados por Eduardo Henrique da Silva Gonçalves e Ahsuero Alcântara de Faria, serão responsáveis pela organização e realização do evento, o qual contará com:

I- Segurança, realizada através de patrulhamento da Polícia Militar e unidade móvel do Corpo de Bombeiros;

II- Local amplo, com infraestrutura cedidos mediante prévio requerimento junto ao competente órgão municipal;

PROTOCOLO
19 / 11 / 2018
Hrs: 14 : 00
Adrícia Santos

EM BRANCO

Capitulo II

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Da Responsabilidade e Deveres dos Participantes

Art. 5º. Os participantes, bem como a comunidade, devem se prestar aos devidos cuidados ao patrimônio público, possibilitando a perpetuação do evento anualmente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, 19 de novembro de 2018.

Cleuber José Vaz
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Nº 05 /2018

Vossa Excelência, Sr. Presidente,

Vossa Senhorias, Srs. Vereadores.

A reunião em busca de eventos entre motociclistas acontece em várias localidades do Estado de Goiás e estendem-se há vários anos.

O movimento tornou-se precipuamente cultural, trazendo inúmeros benefícios às localidades em que são realizados, tais como: incentivo à cultura; aquecimento do turismo; aquecimento do ramo hoteleiro e restaurantes.

Localidades como Morrinhos e Cristalina recebem anualmente centenas de motociclistas fomentando a economia local, em busca tão somente de encontros de motos como o que se pretende instituir.

Após sua realização tradicional anualmente, torna-se crescente a aglomeração de motociclistas de todo país na localidade onde é realizado o evento, sendo também crescente os benefícios a economia local.

De todos os municípios em que se realiza respectivo evento, Catalão tem a melhor localidade. Ficando próxima as rodovias mais acessíveis e em localização central privilegiada, tem o melhor potencial de todo o Estado para realização de respectivo evento.

Pautando-se na Lei Orgânica Municipal (Lei nº 845/90) especialmente em seus arts. 106 e 113, o presente projeto destina-se a realizar tais eventos, de forma a incentivar a tradição e união daqueles que tem a aptidão ao motociclismo e trazer o "Cena Livre Motociclismo Catalão" com shows artísticos, culinária e ações sociais, com cunho de fomentar a econômica local.

Assim, contando com a costumeira atenção dos Nobres Edis e, diante da relevância da matéria, tenho a certeza na aprovação da respectiva.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradeço.

Cleuber José Vaz
Vereador

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 087/2018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 085, de 19 de novembro de 2018.**

Assunto: **"ESTABELECE A COMEMORAÇÃO DO DIA DO MOTOCICLISTA, BEM COMO DISPÕE A DATA PARA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO ANUAL DOS MOTOCICLISTAS." (*sic*)**

Autoria: **VEREADOR CLEUBER VAZ**

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. VEREADOR. DATA CELEBRATIVA MUNICIPAL. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 085/2018**", o qual ***"ESTABELECE A***

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

COMEMORAÇÃO DO DIA DO MOTOCICLISTA, BEM COMO DISPÕE A DATA PARA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO ANUAL DOS MOTOCICLISTAS." (sic)

O Projeto foi encaminhado para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto se encontra plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Câmara Municipal, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Em cumprimento a esse desiderato, este órgão consultivo verifica que o presente Projeto de Lei visa criar, no Município de Catalão, o Dia Municipal do Motociclista.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município é garantido o uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, tem-se como correto.

Uma vez que sua redação está de acordo com a técnica legislativa exigida, opina-se pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre o Projeto de Lei n. 85, de 19 de novembro de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n. 85, de 19 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Cleuber José Vaz, que estabelece a comemoração do dia do motociclista, bem como dispõe data para realização do encontro anual dos motociclistas.

Justificativa do autor: ***O presente Projeto de Lei, objetiva o fomento a realização de evento comemorativo, bem como a inserção de data comemorativa no calendário de eventos anual da cidade de catalão, com finalidade de promover a interação social, a produção cultural e econômica no município.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 19.11.18 e deliberada em 22.11.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo estabelecer comemoração do dia do motociclista, bem como dispõe data para realização do encontro anual dos motociclistas.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127,§ 1º, "m" do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a competência para propor o presente Projeto de Lei é exclusiva da Câmara de Vereadores e será exercida pelo Vereador, nos termos do art. 98, § 1º, I, do Regimento Interno, bem como o art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 15 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...);

XI – *conceder título de cidadão honorário* ***ou qualquer outra honraria*** *ou homenagem pessoal.*

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, Constituição Estadual art. 8º, I, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios.

Assim, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, § 1º, inciso I, resguarda a natureza da presente proposição.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, I, bem como art. 101-A, todos da Resolução n. 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei n. 85/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura não está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, dispensa-se a emissão de Pareceres.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei n. 85, de 19 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Cleuber José Vaz, que estabelece a comemoração do dia do motociclista, bem como dispõe data para realização do encontro anual dos motociclistas, se encontra dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal, e tramita de acordo com os parâmetros impostos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 03 de dezembro de 2018.

Paulo Moreira do Vale

Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva

Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

AUTÓGRAFO DE LEI nº 81, de 05 de Dezembro de 2018.

ESTABELECE A COMEMORAÇÃO DO DIA DO MOTOCICLISTA, BEM COMO DISPÕE DATA PARA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO ANUAL DOS MOTOCICLISTAS.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o dia do motociclista no calendário municipal, o qual será comemorado anualmente no dia 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - Em comemoração ao dia do motociclista, fica estipulado, preferencialmente, a terceira semana do mês de fevereiro de cada ano para realização do evento "Cena Livre Motociclistas Catalão".

Parágrafo Único – O evento contará com shows musicais, área de culinária e conscientização de trânsito aos motociclistas, ficando o último ponto sob a tutela e ministrado pelo órgão de trânsito competente.

Art. 3º - O evento, em todas suas edições, terá caráter beneficente com a entrada estipulada tão somente em um quilograma de alimentos não perecíveis a serem destinados a instituições de caridade no município de Catalão.

Art. 4º - O Poder Público, em parceria com os motociclistas de Catalão, representados por Eduardo Henrique da Silva Gonçalves e Ahsuero Alcântara de Faria, serão responsáveis pela organização e realização do evento, o qual contará com:

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 15

I – Segurança, realizada através de patrulhamento da Polícia Militar e unidade móvel do Corpo de Bombeiros;

II – Local amplo, com infraestrutura cedidos mediante prévio requerimento junto ao competente órgão municipal;

Art. 5º - Os participantes, bem como a comunidade, devem se prestar aos devidos cuidados ao patrimônio público, possibilitando a perpetuação do evento anualmente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO